



CONTRATO 046-2014 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DA QUADRA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, nº 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Sommer, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1013897564, CPF nº 195.073.050-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 508, bairro Centro, no município de Porto Xavier – RS.

CONTRATADA:

LOSS CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.167.725/0001-10, com sede na Rua Romeu Paiva, nº 156, sala 02, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. Lucas Loss, brasileiro, solteiro, empresário, portador de CPF sob nº 024.696.370-07, CI 4089023271 residente e domiciliado no Parque Residencial Estar do Chile, 61, Centro na cidade de Erechim/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Contratação de Empresa para Empreitada Global para Cobertura da Quadra Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis na Ponte Pindaí, com Recursos Oriundos do PAC 2, conforme descrição no Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

O prazo para início da prestação dos Serviços é de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço, e deverá ser entregue concluída, **no prazo máximo de 09 (nove) meses.**

Obs.: A empresa deverá apresentar anotação de responsabilidade técnica de execução da obra em questão, quitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Pagamento:

O Contratante deverá pagar à Contratada o valor de R\$ 199.672,87 (Cento e Noventa e Nove Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos).



O pagamento será efetuado conforme serviço medido, que será em 03 (três) etapas, 30%, 40% e 30% (após medição da Engenheira da Prefeitura), conforme liberação do MEC.

CLÁUSULA QUARTA- Da Fiscalização:

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através de Engenheiro do município.

A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

ÓRGÃO:

1025	Cobertura da Quadra Escolar da Escola Machado de Assis
449051	Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – Dos Encargos:

A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

A CONTRATADA comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

Será retido pelo Município 11% (onze por cento) dos pagamentos relativos à mão-de-obra que será recolhido através de GPS em nome da empresa.

As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta da Licitante vencedora.



A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo;

Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatórias;

Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA não poderá sub contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA SETIMA – Da Rescisão

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:



a) Falência ou liquidação da contratada.

b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.

c) Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente.

Sofrendo a contratada as conseqüências do art. 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:

Parágrafo Primeiro: As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo: Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
- Quando paralisar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo Quarto: A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

Parágrafo Quinto: A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer intringência contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Sexto: Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridas pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo: A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA: da Vinculação:

O presente contrato está vinculado ao Edital Tomada de Preço Nº 002/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – da gestão do contrato

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, o Gestor do contrato é o Secretário Municipal de Educação Cultura e Desportos do Município de Porto Xavier Luiz Vanderlei e fica designado como Fiscal do Contrato a Engenheira Civil da Prefeitura Municipal Karina Spohr.

Porto Xavier, 11 de março de 2014.

PAULO SOMMER
CONTRATANTE

LUCAS LOSS
CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:
